



TERMO DE COMPROMISSO
LATAS DE ALUMÍNIO PARA BEBIDAS

– 2020 –

**TERMO DE COMPROMISSO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA
DE LOGÍSTICA REVERSA DE LATAS DE ALUMÍNIO PARA BEBIDAS**



São partes integrantes deste Termo de Compromisso:

REPRESENTANTE DA UNIÃO:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (“MMA”), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Ministério do Meio Ambiente, 5º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Salles, nomeado por meio de Decreto s/n de 1º de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2019.

REPRESENTANTES DE FABRICANTES:

A Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio, ABRALATAS, por si e associadas relacionadas no Anexo 1, entidade de âmbito nacional, com sede na SAUS Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.070-935, Brasília, Distrito Federal – DF, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.769.475/0001-60, neste ato representada por Cátulo Brzeski Cândido, presidente executivo da ABRALATAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 942.832.220-20.

A Associação Brasileira do Alumínio, ABAL, por si e associadas relacionadas no Anexo 2, entidade de âmbito nacional, com sede Rua Humberto I, nº 220 – Vila Mariana – São Paulo - SP, CEP 04.018-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.868.658/0001-77, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Milton Rego, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 280.234.556-72.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) ABRALATAS e ABAL, juntamente com outras associações e empresas, foram signatárias do Acordo Setorial de Embalagens em Geral, firmado em 25.11.2015 com o MMA, que regula a logística reversa de produtos de embalagens de diferentes composições (papel e papelão, plástico, entre outros), nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;
- 2) o setor em destaque é dotado de importante singularidade, caracterizada pelo alto índice de reciclagem das Latas de alumínio para bebidas, colocando o Brasil como um dos maiores recicladores mundiais dessa embalagem;
- 3) essa posição de liderança do Brasil é fruto do expressivo percentual de reciclagem do produto alcançado pelo país, cuja média nacional, nos últimos 20 anos, tem sido superior a 90% das Latas comercializadas, com todos os ganhos e benefícios que isso proporciona à economia do País, à preservação dos recursos naturais e à melhoria da condição de vida de milhares de famílias (principalmente de catadores), que vivem da reciclagem de Latas de alumínio, razão pela qual esse setor já cumpre a PNRS a contento, a justificar, portanto, a celebração de um Termo de Compromisso específico;
- 4) essa singularidade justificou o pedido da ABRALATAS e da ABAL de suas exclusões da organização conhecida por “Coalizão da Indústria de Embalagens”, constituída pelas associações e empresas signatárias do referido Acordo Setorial, bem como embasou a desvinculação de ambas e de suas respectivas associadas desse Acordo Setorial, nos termos e para os fins de sua Cláusula 12ª, conforme



Termo de Resilição, de 25.09.2019 (Abralatas) e Termo de Resilição de 01.10.2019 (Abal);

5) o sistema de logística reversa pertinente às Latas de alumínio para bebidas pode ser aperfeiçoado, com o aprimoramento do cumprimento das responsabilidades compartilhadas entre os respectivos participantes, conforme determinado pela PNRS, incorporando, inclusive, externalidades econômicas, ambientais e sociais positivas;

6) o aperfeiçoamento do sistema incrementará, também, a disponibilização de dados para o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, conferindo maior efetividade ao princípio da publicidade e do direito fundamental de acesso à informação;

7) questões de ordem técnica e econômica da logística reversa sob exame impõem a necessidade de regulação própria, a justificar a celebração do presente Termo de Compromisso, na conformidade dos arts. 17 e 32 do Decreto nº 7.404, de 23.12.2010.

Fica justo e avençado entre as Partes acima a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LATAS DE ALUMÍNIO PARA BEBIDAS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste instrumento consideram-se as seguintes definições:

a) Associações – referência à ABRALATAS e à ABAL, podendo também abranger suas associadas, se assim permitido pelo contexto em que utilizado o termo;

b) Catadores – os catadores de materiais recicláveis são trabalhadores que, conforme definido pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, “Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis”, incluindo a Lata de alumínio para bebidas;

c) Centros de Coleta – locais destinados à compra de Latas de alumínio usadas e encaminhamento à indústria para serem reaproveitadas mediante reciclagem;

d) Cooperativas – cooperativas ou outras formas de associação de Catadores;

e) Gestores públicos municipais – agentes públicos responsáveis pela coleta e gestão de resíduos sólidos nos municípios, conforme designação específica da municipalidade interessada;

f) Lata, Lata de alumínio para bebidas, ou Lata de alumínio – embalagens fabricadas em alumínio para acondicionamento de bebidas, compostas pelas peças “corpo” e “tampa”, que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos;

g) Logística Reversa – conforme artigo 3º, inciso XII, da PNRS, significa o "*instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final*



ambientalmente adequada";

h) Operadores – detentores da Sucata de Lata, em especial os pequenos e médios recicladores, “sucateiros” e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

i) Partes – ABRALATAS, ABAL e MMA;

j) Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) – os que apresentam o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da PNRS.

k) PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;

l) Programa Cada Lata Conta ou Programa – denominação do programa de aperfeiçoamento da logística reversa da Lata de alumínio para bebidas.

m) Recicladoras – empresas que realizam a reciclagem de Latas de alumínio para bebidas;

n) Resíduos Sólidos – nos termos do artigo 3º, inciso XVI, da PNRS, significa o "*material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível*";

o) SINIR – Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos;

p) SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;

q) Sucata – é a Lata, após o seu consumo e descarte, como matéria prima para a sua reciclagem;

r) Termo de Compromisso – ato de natureza contratual, firmado entre o Poder Público “*com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes*”, destinado à implantação de sistema de logística reversa, em regime de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, na conformidade do art. 32 do Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a disciplina do sistema de logística reversa da Lata de Alumínio, mediante retorno após o uso pelo consumidor, em conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei 12.305/2010, visando o aperfeiçoamento do sistema de logística reversa das Latas de alumínio para bebidas já existente mediante garantia da continuidade da taxa elevada de reciclagem, melhoria da eficiência do sistema, além do fortalecimento da conscientização ambiental da população e dos gestores públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Compromisso, de abrangência nacional, prevalece sobre os Termos de Compromisso firmados em âmbitos regional, estadual, assim como sobre outros instrumentos referentes à logística reversa relacionados com a PNRS, de



forma a preservar a viabilidade técnica e econômica do aperfeiçoamento do Sistema de Logística Reversa da Lata, cabendo às partes zelar pela prevalência desse entendimento, em todas as instâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operacionalização do sistema de logística reversa das Latas de alumínio para bebidas, assim como o encadeamento de etapas, o compartilhamento e a divisão de responsabilidades, a avaliação de impactos econômicos e sociais, as metas e detalhamentos das ações a serem implementadas, as informações necessárias à regularidade deste Termo de Compromisso, na forma da legislação vigente, encontram-se detalhadas e sistematizadas no Anexo 3 deste instrumento e no Regulamento da Entidade Gestora do Programa Cada Lata Conta, o qual pormenoriza o compartilhamento e divisão de responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LATAS DE ALUMÍNIO PARA BEBIDAS

A operacionalização do aperfeiçoamento do sistema de logística reversa da Lata de alumínio se dará mediante a implementação e o financiamento de ações, conforme as responsabilidades compartilhadas de todos os agentes relacionados com o ciclo de vida da referida embalagem, segundo enumeradas no documento específico citado no parágrafo segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme relacionado pela PNRS (Art. 30), os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos possuem responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Dessa forma, e em consonância com os respectivos objetivos definidos no mesmo dispositivo supracitado, as seguintes obrigações serão executadas para cumprimento do objeto do presente Termo:

- (a) Implementação do Programa “Cada Lata Conta”, mediante criação de pessoa jurídica constituída pelas Associações para figurar como entidade gestora do Programa;
- (b) Manutenção do percentual histórico médio nacional de reciclagem da Lata, uma vez mantida a mesma condição de mercado que a Lata detém na assinatura do termo;
- (c) Garantia da compra da Sucata de Lata disponível no mercado, nas condições previstas nesse Termo;
- (d) Investimentos em Educação Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – O PROGRAMA “CADA LATA CONTA”

Caberá às empresas responsáveis participantes do Programa Cada Lata Conta a realização de ações e atividades que, por sua natureza, sejam de caráter geral e coletivo, em especial:

- (a) dar efetividade às previsões do presente Termo de Compromisso;
- (b) articular com os respectivos agentes relacionados com a logística reversa das Latas, para a



implementação da estrutura e das ações necessárias garantidoras do aperfeiçoamento do fluxo de retorno dessas embalagens ao seu ciclo produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além de cumprir com as obrigações estabelecidas no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, cabe às Associações signatárias e empresas a elas associadas no âmbito do Programa:

- (a) adotar as medidas necessárias à formalização da pessoa jurídica gestora;
- (b) disponibilizar por meio do SINIR, de forma direta ou integrada a sistema próprio, informações sobre a gestão do sistema de logística reversa das Latas de alumínio para bebidas, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados e do acompanhamento das metas e das ações previstas neste Termo de Compromisso;
- (c) publicar, anualmente, relatório de cumprimento das metas para atendimento ao presente Termo de Compromisso, com dados, estatísticas, indicadores e outras informações pertinentes à logística reversa das Latas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DO ALTO ÍNDICE DE RECICLAGEM DA LATA EM TODO O PAÍS

Este Termo de Compromisso visa garantir a manutenção do percentual histórico médio nacional de reciclagem no patamar de 95% das latas de alumínio fabricadas, envasadas e consumidas no mercado nacional, com otimização das operações das recicladoras, de acordo com as necessidades dessas operações e com a evolução do volume comercializado nacionalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão consideradas as peculiaridades regionais para implementação do compromisso de manutenção do percentual histórico de reciclagem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA DE COMPRA DA SUCATA DA LATA

Para a coleta da Lata haverá disposição de rede própria de centros de coleta que garantam a manutenção do nível atual do índice de reciclagem da Lata, uma vez mantida a mesma condição de mercado que a lata e a coleta detêm na assinatura deste Termo, por meio da compra da Sucata disponível no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilidade de rede própria de Centros de Coleta de Sucata de Latas é representada no mapa integrante da Figura 3 do Anexo 3, considerando a necessidade de:

- (a) disposição de Centros de Coleta de Sucata, sempre em consonância com o volume de Lata comercializada no mercado brasileiro, de modo a garantir o índice histórico médio nacional de reciclagem previsto neste Termo;
- (b) estímulo aos processos de facilitação de venda direta de Sucata dos Operadores para os Recicladores, ponderada a viabilidade técnica e econômica da operação;



(c) garantia de compra da Sucata disponível, a preços de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantida aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana a compra, pelos Recicladores e/ou Centros de Coletas próprios, da Sucata de Lata coletada pelos Operadores, nas condições de preço e entrega que vierem a ser negociadas e em consonância com os valores praticados no mercado, ainda que essa coleta se dê no exercício da prestação do serviço público regular de limpeza urbana e recolhimento de resíduos e rejeitos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Serão realizados investimentos em Educação Ambiental para ações voltadas à capacitação técnica de Gestores Públicos Municipais, de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e de Pequenos e Médios Recicladores, além de campanhas de comunicação para a sociedade em geral, pela conscientização sobre a importância da correta destinação de resíduos, observados os critérios pormenorizados na cláusula oitava, parágrafo único, alíneas “f”, “g” e “h”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os Gestores Públicos Municipais será fomentada a capacitação técnica, visando o desenvolvimento de PMGIRS, para:

- (a) apoiar/estimular iniciativas em municípios, voltadas para educação ambiental, que possam contribuir com o desenvolvimento e implementação desses Planos, sem, contudo, haver repasse de recursos financeiros;
- (b) firmar parceria com entidade representativa dos Municípios, disponibilizando ferramentas para os programas público/privado de capacitação desses gestores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e os Pequenos e Médios Recicladores que trabalham com a Sucata de Lata de alumínio para bebidas, será desenvolvido um “Guia de Boas Práticas” com o objetivo de estimular o cumprimento da legislação aplicável, com a finalidade de implementar, gradual e regionalmente, critérios para comercialização dessa Sucata aos grandes recicladores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a sociedade em geral, apoiar e/ou criar campanhas de comunicação sobre a importância de considerar o impacto ambiental das embalagens e a destinação adequada de resíduos sólidos, por meio da criação e manutenção de canal de comunicação *online*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E RESPECTIVOS PRAZOS

O presente Termo de Compromisso possui metas para a implementação do aperfeiçoamento do sistema de logística reversa de Latas de alumínio, conforme as ações listadas na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – São as seguintes as metas, a serem implementadas nos prazos a seguir indicados, a contar da publicação deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União:

- (a) Programa “Cada Lata Conta”: em até 03 (três) meses da assinatura deste Termo, condicionada à aprovação dos órgãos competentes, constituir pessoa jurídica gestora do Programa, assim como estabelecer sede em endereço fixo, endereço eletrônico, telefone e demais meios necessários



para o fiel estabelecimento e cumprimento do Programa, ficando permitida a prorrogação por iguais períodos em função de fatores alheios à vontade das partes;

- (b) Manutenção do percentual de reciclagem da Lata: manter o percentual histórico médio nacional de reciclagem de Latas, conforme especificado na Cláusula Quinta, no Anexo 3 e no regulamento da Entidade Gestora do Programa Cada Lata Conta;
- (c) Certificação do percentual de reciclagem da Lata: certificar esse índice de reciclagem, em cada ano calendário, por meio de empresa independente especializada, divulgando-o até 31 de março do ano calendário subsequente;
- (d) Garantia de coleta da Lata: manter a relação da capacidade de compra de Centros de Coleta e o volume de Sucata de Lata coletada, na mesma proporção, conforme viabilidade técnica e econômica demonstrada;
- (e) Cadastramento de cooperativas: identificar e relacionar cooperativas regulamente constituídas nas respectivas áreas de influência/atuação dos Centros de Coleta para fins da distribuição do Guia de Boas Práticas;
- (f) Educação Ambiental – Gestores Públicos Municipais: apoiar projetos vigentes de capacitação técnica, por meio de Ensino a Distância, para o desenvolvimento e implementação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O apoio ficará condicionado à apresentação de requerimento formal formulado pelo respectivo município, bem como à conformidade quanto ao cadastramento de dados e informações atualizadas pelo município no SINIR;
- (g) Educação Ambiental - Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e os Pequenos e Médios Recicladores: desenvolver “Guia de Boas Práticas”, com distribuição via eletrônica, em até 18 meses, a essas cooperativas de catadores e/ou pequenos e médios recicladores;
- (h) Educação Ambiental - Sociedade em Geral: realizar 01 campanha educativa anual, em ambiente digital, sobre a importância de considerar o impacto ambiental das embalagens e a destinação correta de resíduos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

A Entidade Gestora, a ser constituída, deverá cumprir, ao menos, as seguintes obrigações:

- a) compilar e analisar as informações disponíveis referentes à comercialização das Latas, ao seu recolhimento e destinação final ambientalmente adequada;
- b) buscar a adesão ao Programa de fabricantes, importadores, envasadores, distribuidores, comerciantes e recicladoras;
- c) divulgar o Programa entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas nesse instrumento;
- d) manter e atualizar, em um sítio do Programa na rede mundial de computadores (Internet), no mínimo, as seguintes informações:
 - d.1) a relação de todas as Empresas e Recicladoras participantes deste Termo de Compromisso;
 - d.2) os locais onde se encontram instalados os Centros de Coleta, incluindo mapa com localização, endereço e dados de contato;
 - d.3) os resultados do Programa;



- e) apresentar ao MMA, anualmente, até 31 de março do ano subsequente, os resultados do Programa no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, na forma estabelecida na alínea “c” do Parágrafo Único da Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso;
- f) executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Entidade Gestora atuar de forma independente, no sentido de consolidar as ações individualizadas de logística reversa realizadas pelas Associações, suas associadas relacionadas nos Anexos 1 e 2 e demais entidades e empresas alcançadas pelo Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso eventualmente não seja constituída ou venha a ser desconstituída a Entidade Gestora, as obrigações a ela atribuídas neste Termo serão de responsabilidade das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES

A Abралatas e a ABAL deverão cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) apoiar a implantação da Entidade Gestora;
- b) estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia do ciclo de vida do produto;
- c) divulgar o Programa entre seus associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Abралatas e a Abal não possuem qualquer responsabilidade sobre eventual descumprimento, pelas empresas participantes do ciclo de vida do produto, das cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária entre os signatários do presente Termo, cabendo às empresas a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e no presente instrumento quanto à implementação do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES

Para os efeitos do disposto na alínea “h” do Parágrafo Único da Cláusula Oitava, as partes zelarão pelo engajamento dos consumidores no que se refere à sua responsabilidade de devolução das Latas, após uso, na forma do § 4º do art. 33 da PNRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para execução de ações relacionadas no Programa, nos termos deste Termo de Compromisso, poderá ser admitida mediante prévio acordo entre as partes, além do atendimento aos demais requisitos técnicos e legais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

São obrigações da União, via MMA:

- (a) monitorar a efetivação do aperfeiçoamento do sistema de logística reversa de Latas, junto às Associações e suas associadas membros do Programa Cada Lata Conta, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;
- (b) cooperar com os programas de divulgação do presente Termo de Compromisso, divulgando, sempre que possível, o Programa, por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- (c) publicar relatório anual de desempenho no âmbito do SINIR; e
- (d) avaliar o ingresso, após a notificação relativa à demanda judicial que venha a discutir o cumprimento do presente Termo formalizada pelas Associações, sobre a eventual intervenção no feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso sujeitará as pessoas jurídicas de direito privado signatárias às penalidades previstas na legislação aplicável, especialmente nos artigos 51, 52 e 53 da Lei nº 12.305/2010, bem como nos artigos 54 e 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

Com o objetivo de verificar a necessidade de sua revisão, este termo de compromisso deverá ser avaliado pelo MMA no prazo de cinco anos contados da sua entrada em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O compromisso pactuado neste termo poderá ser encerrado por solicitação da parte interessada, desde que observado o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Parte que queira encerrar seu vínculo com este Termo de Compromisso deverá efetuar a denúncia, por meio de notificação à Entidade Gestora, a qual reportará o fato ao MMA, informando sobre a intenção da Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Restará assegurada a continuidade das demais Partes no âmbito do presente Termo de Compromisso, sem qualquer acréscimo de suas responsabilidades individuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E ALTERAÇÃO DAS EMPRESAS E DAS ASSOCIAÇÕES

Os termos e condições do presente Termo de Compromisso poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as Partes e, qualquer alteração, somente será válida se efetuada por termo aditivo assinado pelas Associações que representam as Partes e pelo MMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso uma empresa ou associação pretenda aderir ao presente Termo de Compromisso, deverá formalizar sua pretensão perante o Programa “Cada Lata Conta”, o qual, se julgar pertinente a adesão, submeterá o pleito ao MMA, detalhando as condições a serem aplicáveis ao pretendente, em documento subscrito pelo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de insolvência, ou interrupção das atividades das empresas que participam da construção do índice de reciclagem da lata ou de situações que alterem a dinâmica de mercado, o presente instrumento será revisto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes comprometem-se a imediatamente informar ao Programa “Cada Lata Conta” a discussão, disputa, controvérsia ou divergência entre elas, resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as notificações e comunicações às Partes deverão ser realizadas por escrito e dirigidas aos endereços e às pessoas consignadas, obrigando-se as Partes a notificarem qualquer alteração de tais dados cadastrais sob pena de ser considerada válida a correspondência enviada para o endereço cadastral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relacionamento existente entre as Partes será de cooperação em nível horizontal; nenhuma das Associações ou empresas signatárias deste Termo de Compromisso possui poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, seja de natureza contratual ou não, respondendo, cada qual, de forma individualizada, pelas obrigações que lhe cabem, no âmbito da responsabilidade compartilhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Associações e as empresas signatárias deste Termo, suas associadas e o MMA reconhecem que cada Parte será responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade entre as Partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas acima, firmam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Ministério do Meio Ambiente

Ricardo de Aquino Salles

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Associação Brasileira dos Produtores de Latas de Alumínio - ABRALATAS

Cátulo Brzeski Cândido

Presidente Executivo

Associação Brasileira do Alumínio - ABAL

Milton Rego

Presidente Executivo



ANEXO 1

Empresas associadas à Abralatas proponentes do Termo de Compromisso

Ball Beverage Can South America S.A.: CNPJ 29.506.474/0001-91

Ball do Brasil Ltda.: CNPJ 00.771.979/0001-00

Ball Embalagens Ltda.: CNPJ 00.835.301/0001-35

Can Pack Brasil Indústria de Embalagens Ltda.: CNPJ 14.855.630/0001-52

Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.: CNPJ 33.174.335/0001-85

Latas Indústria de Embalagens de Alumínio do Brasil Ltda.: CNPJ 24.168.115/0001-58



ANEXO 2

Empresas associadas à ABAL proponentes do Termo de Compromisso

Novelis do Brasil Ltda.: CNPJ 60.561.800/0001-03

Recicla BR S.A.: CNPJ 18.008.735/0001-27



ANEXO 3

Estudo de viabilidade técnica e econômica da Logística Reversa da Lata de Alumínio para bebidas